Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 056/2014 - DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dá nova redação aos incisos II e III do Artigo 4º da Lei nº 2911/00, de 14/9/2000, alterados pela Lei 3705, de 28/10/2009.

FL. Nº 02
PROC. Nº 056

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Os incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei nº 2911, de 21 de setembro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, alterados pela Lei 3705, de 28 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...
I - ...
II – Multa de 800 (oitocentas) UFMs, na reincidência, após a advertência;
III – Multa de 1600 (mil e seiscentas) UFMs, até a 5ª reincidência;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 23 de abril de 2014.

Rodrigo Rossetti Pavan
= Vereador - PSB - autor =

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB - subscritor =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 23/ABR/2014 11:45 000684

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Justificativa:

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 56

Com a propositura apresentada pretendemos estabelecer novas valores de multas a serem aplicadas às agencias bancárias do município que não cumprirem o tempo estabelecido para o atendimento dos usuários no setor de caixa.

O que se percebe é que apesar de existir lei disciplinando o assunto, não há pessoal suficiente para que o atendimento seja feito em tempo razoável e por isso tem sido comum pessoas aguardando por longo tempo nas filas, o que configura um desrespeito à Lei existente e mais ainda aos cidadãos.

Rodrigo Rossetti Parra
= Vereador - PSB - autor =

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB - subscritor =

Câmara Municipal de Dracena Fls.: FOLHA FL. DE LINH 23/08/2014 11:45 00006851

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Protocolado em 23/04/2014, sob nº. 068451

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Dracena, 23 de abril de 2014.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 56

Diretora geral

Visto.

À Secretaria para autuar e processar e em seguida preparar para leitura em Sessão Ordinária. Após, seja encaminhado ao Assessor Jurídico para Parecer.

GP aos 23/04/2014

Moisés Antonio de Lima
Presidente

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 29 de abril de 2014.

FL. Nº 08
PROC. Nº 056

PARECER
PL 056/14

Esta matéria tem sido alterada ao longo do tempo, sempre por iniciativa de vereadores.

Desta vez, por iniciativa dos vereadores Rodrigo Rossetti Parra e Ailton Oscar Lorensetti, pretende-se a alteração quanto aos valores das multas a serem aplicadas aos estabelecimentos bancários em caso de descumprimento de regras relativas ao tempo de atendimento dos usuários.

As multas que já estavam em Unidade Fiscal do Município (UFM) passarão de 400 unidades para 800 e de 800 para 1.600 unidades, respectivamente.

A questão é de mérito, sendo livre a deliberação do plenário.

É o parecer.

José Vialle - advº. OAB/SP 63.407 -

FL. Nº 05
PROC. Nº 2256

LEI Nº 2911 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Dracena, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou depois de feriados prolongados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de 200 (duzentas) UFIR`s, na reincidência após a advertência;

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIR´s até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.

Artigo 5º - As denúncias dos usuários, deverão ser encaminhadas e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Dracena que, por intermédio da Assessoria Jurídica, apurará o fato e determinará a aplicação das sanções.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 06
PROC. Nº PC56

LEI Nº 2911 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de setembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 63/2000
AUTOR: VEREADOR FÉRES CURY KARAM

LEI N.º 3705 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoria: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

Dá nova redação aos incisos II e III do Artigo 4º da Lei nº 2911/00, de 14.9.2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei nº 2911, de 21 de setembro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, passam a vigorar com a seguinte redação:

FL. Nº 07
PROC. Nº 256

"Artigo 4º - ...
I - ...
II – Multa de 400 (quatrocentas) UFMs, na reincidência, após a advertência;
III – Multa de 800 (oitocentas) UFMs, até a 5ª reincidência;"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de outubro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

CM n.º 116/2009